



CONTRATO Nº 194/2019
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 099/2019
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 034/2019
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 078/2019

*203 OK
DIO-MU*

Luiz Sar
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE
AMBULÂNCIAS, SEM CONDUTOR, PARA
ATENDER AS NECESSIDADES DA
SECRETARIA DE SAÚDE, QUE CELEBRAM
O MUNICÍPIO DO PAULISTA E A EMPRESA
LOCAMEDI LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS
E ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA., NA FORMA
ABAIXO:

O **MUNICÍPIO DO PAULISTA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Agamenon Magalhães, s/nº, Centro, Paulista/PE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.408.839/0001-17, por meio do **Fundo Municipal de Saúde**, instituído sob o CNPJ nº 09.251.115/0001-23, com sede à Av. Prefeito Geraldo Pinho Alves, 222, Maranguape I, CEP: 53441-600, neste ato representada, nos termos do Decreto Municipal nº 20/2017, pela Secretária de Saúde nomeada através da Portaria nº 004/2017, Sra. **Fabiana Damo Bernart**, brasileira, divorciada, odontóloga, inscrita no CRO-PE sob o nº PE-CD-9160, portadora Cédula de Identidade nº 7.032.504 SDS/PE inscrito no CPF/MF sob o nº 059.682.224-33, residente e domiciliada na cidade de Recife/PE, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**.

CONTRATADA: LOCAMEDI LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.003.066/0001-00, com sede na Av. Caramuru, 612, sala 02, República, Ribeirão Preto/SP, CEP: 14.030.-000, neste ato representada pelo seu administrador, Sr. **Bernado Pavan Mamed**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade nº 15.787.749-8 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 141.090.608-69, residente e domiciliado à Rua Padre Marcelino Champagnat, 1250, condomínio Royal Park, CEP: 14.110-000, Ribeirão Preto/ SP, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si justo e avençado o presente instrumento contratual, de acordo com o **Processo nº 099/2019, Pregão Eletrônico nº 034/2019**, da proposta de preços da **CONTRATADA** e mediante as seguintes cláusulas e condições que mutuamente outorgam, aceitam e se obrigam a fielmente cumprir, por si e seus sucessores, com observância das disposições contidas na **Lei nº 8.666**, de 21 de junho de 1993, sujeitando-se às normas dos supramencionados diplomas legais, aplicando-se os preceitos de direito público e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

Conforme **Portaria nº. 263/2019 da Secretaria de Saúde do Município**, devidamente assinada por sua Secretária, Sra. **Fabiana Damo Bernart**, onde nomeia o Servidor **Silvio José Ferreira Lira**, matrícula 37.470, portador do RG nº. 5710706 SSP/PE e CPF nº. 028.506.664-16, lotado na Superintendência de Transporte e Manutenção da Secretaria de Saúde, como Fiscal do presente contrato, nos termos do **art. 67 e 73 da Lei nº. 8.666/1993**

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1. Consubstanciado nos termos da **Lei nº. 10.520**, de 17 de julho de 2002, **Lei Complementar 147** de 17 de agosto de 2014, **Decreto Federal 3.555** de 08 de agosto de 2000, **Decreto Municipal nº 040/2013** e, subsidiariamente a **Lei 8.666** de 21 de junho de 1993, e suas alterações posterior, bem como pelas normas e condições estabelecidas, e face à classificação das propostas apresentadas no Pregão, e da ata publicada no DIÁRIO OFICIAL DA AMUPE, celebram o presente instrumento com observância estrita de suas cláusulas que em sucessivo e reciprocamente outorgam e aceitam, de conformidade com os preceitos de direito público. Fundamenta-se o presente instrumento na licitação realizada sob a modalidade de Pregão Eletrônico do tipo menor preço global, elaborado pelo pregoeiro e equipe, instituída por meio da **Portaria nº 451/2019 do dia 15/04/2019**, portaria nº 569/201 do dia 28/05/2019 e portaria nº 568/2019 do dia 28/05/2019.



SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

CLÁUSULA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

2.1. Integra o presente contrato o seguinte documento:

- a) Edital do **Pregão Eletrônico nº 034/2019**, com todos os seus anexos;
- b) **Ata de Registro de Preços nº. 078/2019**;
- c) \$A solicitação da Secretaria de Saúde do Município do Paulista para a lavratura deste instrumento contratual, exarada no **Ofício nº 1682/2019 – SAF/GAB/SMS**, juntamente com seus respectivos anexos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1. Constitui objeto deste contrato a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE AMBULÂNCIAS, SEM CONDUTOR, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE**, de acordo com as especificações e nas respectivas quantidades em conformidade com o Termo de Referência do **Processo nº 099/2019**.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas com o objeto deste contrato, mediante emissão de nota de empenho, estão a cargo da seguinte Dotação Orçamentária:

Secretaria de Saúde Fundo Municipal de Saúde	
Atividade: 4511	
Elemento: 33.90.39	
Fonte: 12140000	

PARAGRAFO ÚNICO – Considerando o **Decreto Municipal 100/2019**, datado de 12/11/2019, que dispõe sobre os prazos e procedimentos relativos ao encerramento do exercício de 2019 e início do exercício de 2020, informamos que será emitida nota de empenho para custeio de despesa para o próximo exercício, tão logo sejam abertos os créditos orçamentários em 2020.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

5.1. O valor total estimado do presente contrato é de **R\$ 418.449,60 (quatrocentos e dezoito mil quatrocentos e quarenta e nove reais e sessenta centavos)** conforme proposta da **CONTRATADA**, conforme tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UNIDADE	QTD.	VALORES (R\$)		
					UNITÁRIO	MENSAL	ANUAL
01.	Locação de ambulância de transporte TIPO A- AMBULÂNCIA DE SUPORTE BÁSICO, sem motorista, veículo tipo furgão, flex zero quilometro conforme normatização da PORTARIA GM/MS nº 2048 05 de novembro 2002 que padroniza as Unidades de suporte básico de vida.	PEUGEOT PARTNER 1,6 FLEX 3 M ³	UND.	05	6.974,16	34.870,80	418.449,60

CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. A execução dos serviços será realizada em todo o Município e Estado, **24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana**, determinada pelo órgão, respeitando as jornadas de trabalho, devendo a **CONTRATADA** colocar à disposição, na sede da **CONTRATANTE**, as ambulâncias sem os motoristas, como também manter reserva técnica de 10% da frota locada, tudo rigorosamente de acordo com as especificações estabelecidas no Termo de Referência do **Processo nº 099/2019**.



6.2. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

6.2.1. O serviço deverá ser executado de acordo com o determinado no Termo de Referência do **Processo nº 099/2019** e a não observância destas condições implicará na não aceitação do mesmo, sem que caiba qualquer tipo de reclamação ou indenização por parte da inadimplente.

6.2.2. Os veículos locados deverão ser zero quilometro.

6.2.3. Cada veículo deverá ter cobertura de seguro por conta da **CONTRATADA**.

6.2.4. A manutenção dos veículos correrá por conta da **CONTRATADA**, inclusive substituição de peças, pneus e acessórios.

6.2.5. O combustível será por conta da **CONTRATANTE**.

6.2.6. Os veículos deverão vir caracterizados com adesivos conforme modelo fornecido pela Secretaria de Saúde do Município.

6.2.7. Na documentação dos veículos locados, deverá constar o nome da empresa **CONTRATADA**, não sendo permitidas sublocações.

6.2.8. Certificado de Vistoria emitido pela Vigilância Sanitária do Municipal ou Estadual, onde este deverá ser afixado na área interna dos veículos.

6.2.9. Os veículos serão apresentados/entregues no prazo **MÁXIMO** de 60 (sessenta) dias corridos, a partir da assinatura deste contrato, ficando a **CONTRATADA** na obrigatoriedade de atender essas solicitações no prazo estipulado, e deverão estar sempre em perfeita condições de uso e limpeza.

6.2.9.1. Os veículos deverão ser entregues em até 60 (sessenta) dias corridos, a partir da comunicação via Email com cópia da respectiva Nota de Empenho, na Sede da Secretaria de Saúde, localizado na Avenida Prefeito Geraldo Pinho Alves, 222, Maranguape I, Paulista – PE Fone: (81) 99602-4837 no horário de 08:00 às 15:00 horas, em dias úteis, mediante prévio agendamento telefônico, conforme disposto na Ata de Registro de Preços nº 078/2019.

6.2.10. Nos casos de falhas mecânicas, manutenção corretiva e preventiva dos veículos, a **CONTRATADA** fica obrigada a substituir imediatamente o veículo por outro com as mesmas características e condições contratadas **NO PRAZO MÁXIMO DE 48 HORAS**.

6.2.11. No preço deverão estar incluídos todos os custos como: franquia livre sem limites de quilometragem, seguro obrigatório, seguro com cobertura total, manutenção, IPVA, licenciamento, tributos, adesivagem e quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias à execução dos serviços, encargos fiscais e comerciais que ficarão a cargo da **CONTRATADA**.

6.2.12. A **CONTRATANTE** designará servidor para proceder à fiscalização e acompanhamento da execução deste contrato, devendo o mesmo anotar em registro próprio todas as ocorrências a ela relativas, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, e entregará à Administração em até 05 (cinco) dias úteis anteriores ao término do mês em curso.

6.2.13. O serviço executado estará sujeito à aceitação plena da **CONTRATANTE** que, se for o caso, rejeitará ou aceitará definitivamente, mediante laudo de inspeção, inclusive ficando a **CONTRATADA** obrigada a substituir imediatamente o veículo por outro, caso o mesmo esteja impossibilitado de prestar os serviços objeto de contrato.

6.2.14. A **CONTRATANTE** solicitante designará um servidor, cujo propósito será o acompanhamento da execução deste contrato e a conferência das parcelas executadas com as

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

especificações contidas no Termo de Referência do **Processo nº 099/2019**. Caso o serviço executado esteja de acordo com aquele instrumento, a Comissão emitirá o Termo de Recebimento Definitivo; entretanto, se estiver em desacordo, rejeitará o recebimento do mesmo.

6.2.15. A **CONTRATADA** ficará obrigada a substituir de imediato, sem ônus para a **CONTRATANTE**, o que vier a ser recusado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1. A Secretaria de Saúde providenciará empenho para cobrir as despesas com o objeto deste contrato;

7.2. O pagamento será efetuado em até 30 dias corridos de acordo com a quantidade solicitada e efetivamente entregue, conforme o valor fixado na proposta pela **CONTRATADA**, após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestado o recebimento por setor técnico competente, comprovando o recebimento do objeto deste contrato.

7.3. A **CONTRATANTE** reserva-se no direito de suspender o pagamento se o objeto estiver em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência do **Processo nº 099/2019**.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

8.1 Conforme solicitação através do **Ofício nº 1682/2019 – SAF/GAB/SMS**, este contrato terá a sua vigência fixada em **12 (doze) meses**, a partir de **21 de fevereiro de 2020 a 20 de fevereiro de 2021**, podendo ser prorrogado, na hipótese do **Art. 57, inciso IV, da Lei 8.666/1993**, de 21 de junho de 1993, mediante a celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

9.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução deste contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercido por um ou mais representantes da **CONTRATANTE**, especialmente designados, na forma dos **arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666**, de 1993, e do **art. 6º do Decreto nº 2.271**, de 1997.

9.2. O representante da **CONTRATANTE** deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e deste contrato.

9.3. As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo IV (Guia de Fiscalização dos Contratos de Terceirização) da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008.

9.4. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Termo de Referência do **Processo nº 099/2019**.

9.5. A execução deste contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos aspectos mencionados no art. 34 da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, quando for o caso.

9.6. O fiscal ou gestor deste contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no **§1º do artigo 65 da Lei nº 8.666**, de 1993.

9.7. Se for o caso, a conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da **CONTRATADA** que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido no Termo de Referência do **Processo nº 099/2019** e na

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

9.8. O representante da **CONTRATANTE** deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos **§§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666**, de 1993.

9.9. Os serviços deverão ser executados com base nos parâmetros mínimos a seguir estabelecidos:

9.9.1. A fiscalização contratual dos serviços deverá seguir o disposto na Instrução Normativa nº 02, de 30 de abril de 2008, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, no que couber, sem prejuízo de outras medidas que o órgão julgar necessárias, de acordo com a especificidade do objeto e do local.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência do **Processo nº 099/2019**;

10.2. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

10.3. Manter durante toda a vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no **Processo nº 099/2019**;

10.4. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento deste contrato;

10.5. Não se beneficiar da condição de optante pelo Simples Nacional, exceto para atividades de prestação de serviços previstas nos **§§ 5º B e 5º E, do artigo 18, da LC123, de 2006**;

10.6. Comunicar formalmente à Receita Federal a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, exceto para atividades previstas nos **§§ 5º B a 5º E, do artigo 18, da LC 123, de 2006**, para fins de exclusão obrigatória do Simples Nacional a contar do mês seguinte ao da contratação, conforme previsão do **art. 17, XII, art. 30, §1º, II e do art. 31, II, todos da LC 123, de 2006**.

10.7. Apresentar à **CONTRATANTE** comprovante de entrega e recebimento do referido comunicado à Receita Federal, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da assinatura deste contrato.

10.8. Fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas neste contrato.

10.9. Os veículos deverão atender a Portaria GM/MS nº 2048, de 05 de novembro de 2002.

10.10. A **CONTRATADA** deverá possuir seguro total inclusive para cobrir danos a terceiros, dos veículos locados. As despesas ficarão a cargo da **CONTRATADA**.

10.11. Reposição dos veículos em caso de pane elétrica ou mecânica imediatamente.

10.12. Reposição dos veículos imediatamente em caso de colisão ou qualquer que inviabilize o uso do veículo.

10.13. Manutenção preventiva e corretiva quando necessário.

10.14. Assistência técnica em todo Estado da PERNAMBUCO.



PREFEITURA DO
Paulista
O trabalho continua pela cidade e por você.

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

10.15. Troca de óleo do motor a cada 10.000 (dez mil) km ou de acordo com as normas do fabricante, conforme Ata de Registro de Preços nº 078/2019.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

11.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

11.3. Notificar à **CONTRATADA** por escrito a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

11.4. Pagar à **CONTRATADA** o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste contrato;

11.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

12.1. A **CONTRATADA** fica obrigada a manter, durante toda a execução deste contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no **Processo nº 099/2019**, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO VISTO DA ASSESSORIA JURÍDICA

13.1. O presente contrato terá o visto da Assessoria Jurídica da **CONTRATANTE**, de acordo com o estabelecido no parágrafo único do art. 38 da **Lei nº 8.666/93**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO SUPORTE LEGAL

14.1. Para execução do presente contrato bem como para a regulação dos casos omissos, aplicar-se-á a **Lei nº 8.666** de 21/06/93, a **Lei nº 8.883** de 08/06/94, a **Lei nº 9.648** de 27/05/98 e a legislação específica pertinente à matéria.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

15.1. O descumprimento de qualquer cláusula ou de simples condição deste contrato, assim como a execução do seu objeto em desacordo com o estabelecido em suas cláusulas e condições, dará direito à **CONTRATANTE** de rescindi-lo mediante notificação expressa, sem que caiba à **CONTRATADA** qualquer direito, exceto o de receber o estrito valor correspondente aos fornecimentos realizados, desde que estejam de acordo com as prescrições ora pactuadas.

15.2. O contrato poderá ser rescindido:

- I - Por ato UNILATERAL da **CONTRATANTE**, nos casos dos incisos I a **XII** e **XVII** do art. 78 da **Lei Federal nº 8.666/93**, atualizada;
- II - AMIGAVELMENTE, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração; e
- III - JUDICIALMENTE, nos termos da legislação.

15.3. A rescisão de que trata o item 15.2 inciso I desta cláusula, acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas neste contrato e na **Lei Federal nº 8.666/93**, atualizada:

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

- a) Retenção dos créditos decorrentes deste contrato até o limite dos prejuízos causados à **CONTRATANTE**;
- b) Assunção imediata do objeto deste contrato pela **CONTRATANTE**, no estado e local em que se encontrar;
- c) Execução da garantia contratual, se houver, para ressarcimento da **CONTRATANTE**, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PENALIDADES

16.1. A CONTRATADA que, no decorrer da contratação, cometer qualquer das infrações previstas na **Lei nº 8.666**, de 1993, e na **Lei nº 10.520**, de 2002, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, ficará sujeita às seguintes sanções:

16.1.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

16.1.2. Multa moratória de até **1% (um) por cento** por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de **10 (dez) dias**;

16.1.3. Multa compensatória de até **20 % (vinte) por cento** sobre o valor total deste contrato, no caso de inexecução total;

16.1.4. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

16.1.5. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a **CONTRATANTE**, pelo prazo de até dois anos;

16.1.6. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal com o consequente descredenciamento do Registro Cadastral do Município, pelo prazo de até cinco anos;

16.1.7. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;

16.2. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se no que couber as disposições da **Lei nº 8.666**, de 1993.

16.3. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

16.4. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

16.5. As penalidades previstas nos subitens acima importarão na inclusão da **CONTRATADA** no Cadastro de Fornecedores Impedidos de licitar e contratar com o Município de Paulista/PE.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. Aplicar-se-á a **Lei Federal nº 8666/93**, com suas posteriores modificações, nos casos omissos do presente contrato.

17.2. É competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, o Foro da Comarca do Paulista/PE, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



PREFEITURA DO

Paulista

O trabalho continua, pela cidade e por nós

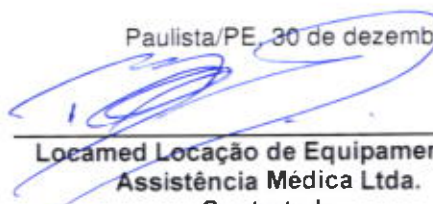
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

17.3. E, para firmeza e como prova de assim haverem entre si ajustado e contratado, foi lavrado o presente contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, uma das quais se destina à **CONTRATADA**, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes.

Paulista/PE, 30 de dezembro de 2019



Fabiana Damo Bernart
Secretária de Saúde



Locamed Locação de Equipamentos e
Assistência Médica Ltda.
Contratada

Testemunhas:



1.CPF/MF: 039.742944.07

Célio Santana
Mat. 37533



2.CPF/MF: 028506664-16

Silvio José Ferreira Lira
Mat. 37470



SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

EXTRATO DO CONTRATO 194/2019

Nº CONTRATO: 194/2019

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 099/2019

MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 034/2019

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 078/2019

PORTARIA(S) DA C.P.L.: Portaria nº 451/2019 do dia 15/04/2019, portaria nº 569/2019 do dia 28/05/2019 e portaria nº 568/2019 do dia 28/05/2019.

TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO GLOBAL

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Complementar 147 de 17 de agosto de 2014, Decreto Federal 3.555 de 08 de agosto de 2000, Decreto Municipal nº 040/2013, Decreto Federal nº 7.892/2013 e, subsidiariamente a Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores.

CONTRATADA: LOCAMEDI LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA.

CNPJ/MF: 09.003.066/0001-00

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviço de locação de ambulâncias, sem condutor, para atender as necessidades da Secretaria de Saúde

VALOR TOTAL: R\$ 418.449,60 (quatrocentos e dezoito mil quatrocentos e quarenta e nove reais e sessenta centavos).

Atividade: 4511 // Elemento: 33.90.39 //Fonte: 12140000

Parágrafo Único – Considerando o Decreto Municipal 100/2019, datado de 12/11/2019, que dispõe sobre os prazos e procedimentos relativos ao encerramento do exercício de 2019 e início do exercício de 2020, informamos que será emitida nota de empenho para custeio de despesa para o próximo exercício, tão logo sejam abertos os créditos orçamentários em 2020.

PRAZO(S): Conforme solicitação através do Ofício nº 1682/2019 – SAF/GAB/SMS, este contrato terá a sua vigência fixada em 12 (doze) meses, a partir de 21 de fevereiro de 2020 a 20 de fevereiro de 2021, podendo ser prorrogado, na hipótese do Art. 57, inciso IV, da Lei 8.666/1993, de 21 de junho de 1993, mediante a celebração de termo aditivo.

ASSINATURA: 30/12/2019

FABIANA DAMO BERNART
Secretária de Saúde

TERMO DE DESIGNAÇÃO DE SERVIDOR PARA FISCALIZAÇÃO DE CONTRATO

Fabiana Damo Bernart, Secretária Municipal de Saúde, através do presente instrumento, designa o Servidor infra-assinado, como responsável pelo Acompanhamento e Fiscalização do presente Contrato, na forma dos Art. 67 e 73 da Lei nº 8.666/93, devendo informar à Administração sobre eventuais vícios e irregularidades, propor soluções e sanções que entender cabível para a regularização das faltas e defeitos observados, conforme dispostos no contrato referido.

O servidor declara neste ato estar ciente de sua indicação, bem como de suas funções, de acordo com a lei nº 8.666/93 ou aos termos e cláusulas do contrato supracitado, sujeitando-se às sanções previstas na referida Lei e nos regulamentos próprios, sem prejuízo das responsabilidades administrativas, civil e criminal por culpa ou dolo tenha dado causa

Servidor/Fiscal: **Silvio José Ferreira Lira**, matrícula 37.470.

Secretária de Saúde

Ciente: Servidor/Fiscal

PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL

D.O.M.E.PE: 29/05/2020

D.O.U.: ___/___/___

D.O.E.PE (CEPE): ___/___/___